

PROTOCOLO

REGISTRO DE LEI Nº

4440 22/06 1995

Autuado c/ 03 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em

para por cinco sessões

21 Junho 95

R. ARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 1995

FLS. N.º

PROJ. 4440

Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de defensivos agrícolas, a comercialização e o uso industrial de alimentos contaminados por tais produtos fitossanitários e dispõe sobre a pesquisa na área da agricultura biológica e do controle biológico das pragas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É proibida a fabricação, a comercialização e o uso de defensivos agrícolas.

Parágrafo único - Para o efeito desta lei será considerado agrícola (ou produto fitossanitário) todo e qualquer produto químico sintético usado como pesticida no combate às pragas da agricultura.

Artigo 2º - Os alimentos "in natura" e produtos alimentícios industrializados, de origem vegetal ou animal, serão periodicamente analisados através dos órgãos competentes para comprovação ou não da existência de contaminação por defensivos agrícolas.

Parágrafo único - Comprovada a contaminação, o alimento terá seu comércio e uso industrial proibidos, assim como será apreendido e incinerado.

Artigo 3º - O Estado promoverá a pesquisa e a utilização da agricultura biológica e do controle biológico das pragas, através da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Os defensivos agrícolas, também chamados de produtos fitossanitários, são compostos químicos, naturais ou sinté-

fls. 2

tigos, utilizados no combate às pragas que atingem a agricultura. São portanto praguicidas (ou pesticidas) e os de maior utilização são os inseticidas, os fungicidas, os herbicidas e os nematicidas. Pelo fato de serem altamente tóxicos são também chamados de agrotóxicos.

O uso desses produtos produz poluição do ar, da água e do solo, além de contaminar os alimentos e produzir intensos danos à saúde. A chuva carrega os pesticidas para os riachos, rios e mares, constituindo um fator importante na poluição das águas. Os inseticidas clorados e os fungicidas mercuriais concentram-se facilmente nos invertebrados aquáticos que servem de alimento aos peixes, concentrando-se em seu organismo. O homem irá se contaminar ingerindo esses peixes ou vertebrados que ingeriram água ou peixe com resíduos de pesticidas.

Os inseticidas clorados são os que persistem mais tempo no ambiente, podendo permanecer no solo por dezenas de anos. Dentre os mais persistentes temos: Aldrin, Clordana, DDT, Dieldrin, Heptacloro, Lindana e Telodrin.

Os pesticidas penetram no organismo humano por via digestiva, cutânea e respiratória. Muitos pesticidas têm efeito cumulativo e, mesmo em quantidades mínimas e legalmente permitidas nos alimentos, vão produzir ao longo do tempo distúrbios diversos e graves que, às vezes, levam o indivíduo à morte. É o caso dos inseticidas mercuriais orgânicos, que se acumulam no fígado, nos rins e no cérebro, onde acarretam lesões. Os inseticidas clorados e os produtos de seu metabolismo são armazenados no tecido adiposo e circulam no sangue.

O homem recebe os pesticidas estáveis que se acumulam inicialmente no plâncton, depois nas pastagens, gordura do gado, alimentos verdes, aves e ovos. São também fonte de resíduos de pesticidas os vegetais diretamente tratados e a contaminação eventual das águas e do ar.

O problema médico-sanitário gerado pelo uso dos defensivos agrícolas é tão grave que pesquisas feitas nos EUA, Canadá, países da Europa, Índia e Israel evidenciaram que o DDT é encontrado, praticamente, em todas as pessoas da população normal. No Brasil os níveis de DDT são mais altos do que os encontrados nos EUA. O diagnóstico da intoxicação crônica é muito difícil pois seus sintomas são muito variados e o médico nunca suspeita de sua origem, o que não ocorre com a intoxicação aguda, facilmente diagnosticada.

fls. 3

Inúmeros pesticidas são carcinogênicos, isto é, produtores de câncer. Entre estes encontramos a aramita, o aminotriazol, a tiouréia, o DDT, o dieldrin e os arsenicais.

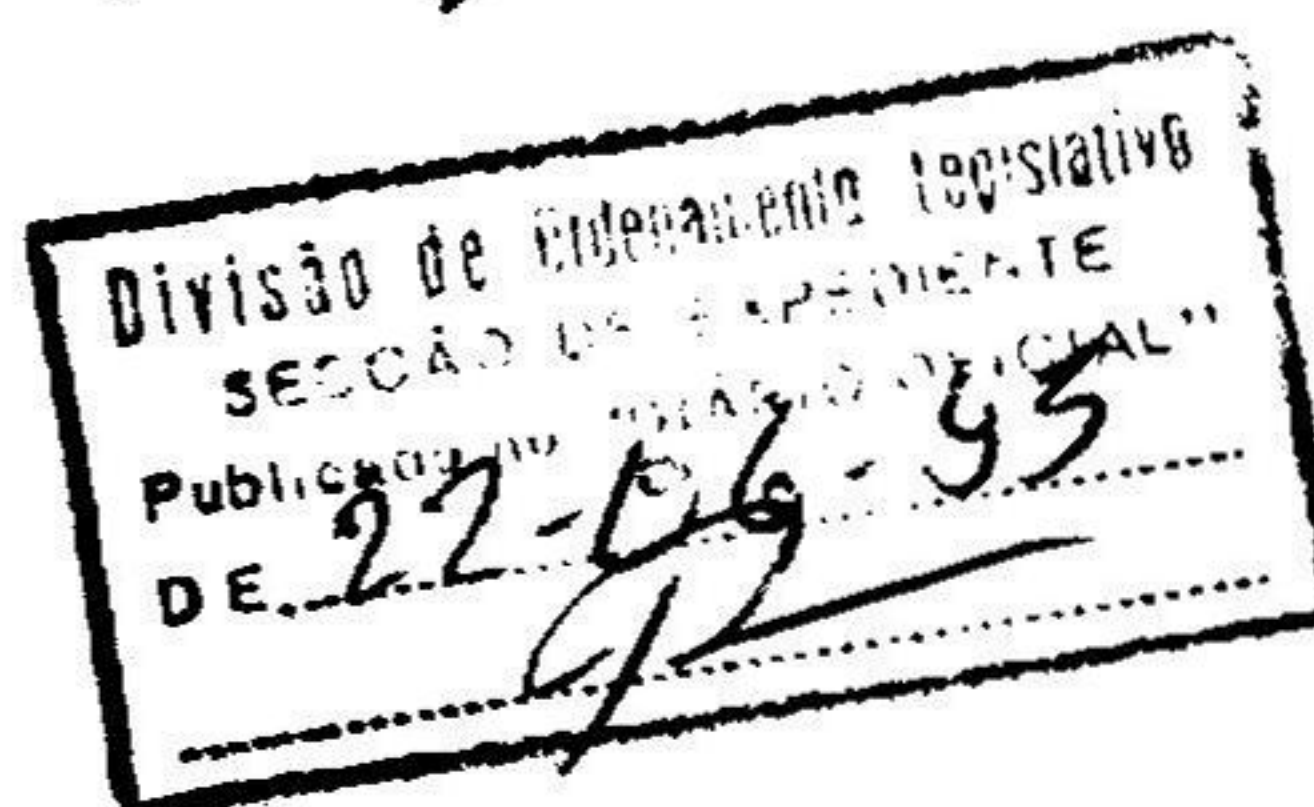
A gravidade desse magno problema de saúde pública exige medidas drásticas e rápidas entre elas o que preceitua a lei em epígrafe.

Para melhorar a qualidade dos alimentos e proteger a agricultura, faz-se necessário a implantação de técnicas biodinâmicas (agricultura biológica) e do controle biológico das pragas, métodos naturais, eficazes e sem risco para a saúde humana.

É dever da classe política criar dispositivos legais que protejam a saúde da coletividade. Por isso sabemos contar com o apoio dos nobres colegas desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


GILSON MENEZES



/mem

Divisão de Documentação Legislativa

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 21 / 6 / 1995


Chefe de Seção

As tentativas de tramitação no artigo 149 da Constituição do Regimento Interno e a presente proposição esteve em pauta nos dias com. 1319 a 1399 Sessões ord 23 29 - 6 de 91, não tendo recebido substitutivos, que se encontram juntados às fls. do auto.

D. O. L. 30 / 6 / 91

9

As Comissões de:	
1) Constituição e Justiça.	
2) Saúde e Segurança.	
3) Finanças e Orçamentos.	
03/jul/95	
Poder Judiciário - Paraná	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 10 / 8 / 95
ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 02 / 08 / 95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias
14 / 08 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue juntada parecer do
Relator CCT
em 01 de 95 a partir
04
S.C. 01 / 09 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO